**ESTADO DA PARAÍBA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

# REQUERIMENTO

| ETIQUETA | **ADIADO**<br>____/_____/2026 | **DESPACHO**<br>Aprovado em _____/_____/2026<br>**Presidente** **1º Secretário** |
|---|---|---|

**EMENTA:** Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA**, REPUBLICANOS - PB, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Brasília – DF solicitando Emendas Parlamentares para apoiar o **Programa de Coordenação e Execução da Política Nacional de Trânsito**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**Senhor Presidente,**

**AGENDA DA ONU 2030**




**EMENTA: "INSTITUI o Programa de Coordenação e Execução da Política Nacional de Trânsito, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB."**

**LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024**

**REQUEIRO** à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA**, REPUBLICANOS - PB, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Brasília – DF solicitando Emendas Parlamentares para apoiar o **Programa de Coordenação e Execução da Política Nacional de Trânsito**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**PROGRAMA DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO**
**DA POLÍTICA NACIONAL DE TRÂNSITO**
**PNATRANS**

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**
Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

O **VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA**, REPUBLICANOS - PB, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Brasília – DF solicitando Emendas Parlamentares para apoiar o **Programa de Coordenação e Execução da Política Nacional de Trânsito**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**Você ainda não conhece o PNATRANS?**
**Não perca mais tempo e saiba tudo agora mesmo.**

O Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) foi criado em 2018, pela Lei nº 13.614, que acrescenta o art. 326-A ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para orientar os gestores de trânsito do nosso país a implementarem ações com o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito, em alinhamento com a Nova Década de Segurança no Trânsito da Organização das Nações Unidas (ONU).

No ano de 2023 o plano passou por uma revisão que representa um marco significativo na busca contínua por salvar vidas. Com uma abordagem renovada e focada na transparência, conformidade, simplificação e efetividade, a terceira versão do Pnatrans foi cuidadosamente ajustada para se tornar uma ferramenta mais acessível e aplicável. O nosso trabalho agora é colocá-lo em prática e implementar as 70 ações ali destacadas e que, juntas, têm o potencial de salvar cerca de 86 mil vidas, entre 2021 e 2030.

Contamos com o engajamento de todos, pois juntos salvamos vidas

**Qual é o compromisso para 2030?**

As metas, os planos e as ações visam, ao final de 2030, reduzir à metade, no mínimo, o índice de mortes por grupo de habitantes, relativamente ao índice apurado em 2020.

Sendo assim, para cada ano, em cada circunscrição da União (vias federais), dos estados (vias estaduais) e dos municípios (vias municipais), deve ocorrer uma redução percentual nas taxas mencionadas para que a meta global estipulada seja alcançada.

Para mensuração da meta do Pnatrans de redução do índice de mortes, utiliza-se os dados de óbito disponibilizados pelo Datasus, por meio do site, e por meio do Painel de Monitoramento da Mortalidade CID-10 aplicando-se o filtro óbitos por causas externas e residência, classificação CID-10, V00 a V89.

No entanto, encontra-se em fase de testes uma base nacional de estatísticas para subsidiar estudos e pesquisas necessárias à melhoria da segurança viária no país, o Registro Nacional de Sinistros e Estatísticas de Trânsito (Renaest).

A nova ferramenta permite avaliar não só a segurança nas estradas como também garantir o cumprimento das metas e compromissos do Pnatrans. Por meio de formato mais moderno e inovador, o novo Renaest apresenta melhorias no processo de coleta de dados e permite que agentes diretamente envolvidos no atendimento das ocorrências lancem as informações no sistema da Senatran diretamente dos locais de ocorrência dos sinistros. Assim, o instrumento, voltado para uso de gestores e agentes de trânsito, fornecerá dados com maior precisão e agilidade, transformando o Renaest numa base estatística mais eficiente.

O novo Sistema de Gestão do Pnatrans é uma ferramenta desenvolvida para fomentar a transparência das ações e facilitar a implantação, o gerenciamento e o monitoramento do Plano Nacional.

O Programa de Coordenação e Execução da Política Nacional de Trânsito nos Municípios visa implementar as diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), com coordenação do órgão máximo executivo de trânsito da União e execução pelos CETRANS e CONTRANDIFE.

**DETALHES DO PROGRAMA:**

**Objetivo:**
Implementar as diretrizes do PNATRANS, visando reduzir mortes e lesões no trânsito.

**Coordenação:**
O órgão máximo executivo de trânsito da União coordena o programa.

**Execução:**
A execução do programa cabe aos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRANS) e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

**PNATRANS:**
O programa busca implementar as diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, que estabelece metas e ações para melhorar a segurança viária e reduzir os acidentes.

**Integração dos Municípios:**
O programa também busca integrar os municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio de seus órgãos e entidades executivos de trânsito.

**Competências Municipais:**
Os órgãos ou entidades executivos de trânsito municipais têm a responsabilidade de administrar as vias públicas, planejar, operar, fiscalizar, regular o trânsito de veículos, sinalizar e manter as vias.

**Importância da Municipalização do Trânsito:**
A municipalização do trânsito é importante para descentralizar as responsabilidades e ações de trânsito, permitindo que os municípios possam adaptar as ações às suas necessidades e características locais.

A integração dos municípios ao SNT fortalece o sistema como um todo, permitindo uma ação mais articulada e eficaz na redução de acidentes e melhoria da segurança viária. A Portaria Senatran nº 875, de 13 de setembro de 2024 e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) no site do Governo Federal.

Agradecemos o empenho e a colaboração ao Excelentíssimo Senhor **HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA**, REPUBLICANOS - PB, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Brasília – DF solicitando Emendas Parlamentares para apoiar o **Programa de Coordenação e Execução da Política Nacional de Trânsito**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB

REQUEIRO, ainda, que desta manifestação dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais ao Excelentíssimo Senhor **HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA**, REPUBLICANOS - PB, Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Brasília – DF.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Anteprojeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 17 de novembro de 2025.

**BALDUÍNO NETO**
*VEREADOR*
***(MDB)***

**ANEXOS**

**PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

**AGENDA DA ONU 2030**




**EMENTA: "INSTITUI o Programa de Coordenação e Execução da Política Nacional de Trânsito, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB".**

**LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024**

## PROGRAMA DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE TRÂNSITO PNATRANS

**Art. 1º** Institui o Programa de Coordenação e Execução da Política Nacional de Trânsito, visando à implementação efetiva das diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), em conformidade com a PORTARIA SENATRAN Nº 875, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**Art. 2º** O objetivo do Programa é promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, garantir a implementação da Política Nacional de Trânsito no âmbito do Município de Campina Grande/PB e assegurar a redução de sinistros e mortes no trânsito.

**Art. 3º** O Programa será coordenado pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, órgão competente, e a execução caberá aos Coordenadoria de Trânsito da STTP - COTRAN e a Gerência de Trânsito da STTP - GETRAN.

**Art. 4º** Para a execução do Programa, o COTRAN e a GETRAN deverão:

I - estimular a integração do Município de Campina Grande/PB ao SNT, estabelecendo metas anuais visando ao atendimento da meta fixada pelo PNATRANS;

II - coordenar e promover ações integradas para fomentar a educação e a fiscalização de trânsito;

III - auxiliar na implementação do Registro Nacional de Sinistros e Estatísticas de Trânsito nos Municípios;

IV - monitorar e acompanhar as ações do PNATRANS de competência do Município de Campina Grande/PB;

V - organizar e auxiliar a realização de eventos nas áreas de educação e fiscalização de trânsito no Município de Campina Grande/PB; e

VI - realizar reuniões trimestrais com os Municípios integrados ao SNT para orientar e apresentar soluções que promovam a segurança viária municipal.

§ 1º As ações realizadas pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, através do COTRAN ou GETRAN deverão ser apresentadas, semestralmente, por meio de relatório, à Câmara Temática de Gestão e Coordenação do PNATRANS (CTPNAT).

§ 2º Caberá ao Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos o envio do relatório de que trata o § 1º.

§ 3º Representante da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP poderá ser convidado para participar das reuniões da CTPNAT.

**Art. 5º** Para a realização das ações de que trata o art. 4º, o COTRAN e a GETRAN contarão com o apoio dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 6º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei. mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

**Art. 7º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 10** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 17 de novembro de 2025.

**BALDUÍNO NETO**
*VEREADOR*
***(MDB)***

**FIM DO DOCUMENTO**